

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Letras**  
**Especialização em Linguagem Jurídica**

Ludymila Fonseca da Silva

**A PERMANÊNCIA DO LATIM NO ÂMBITO JURÍDICO: uma análise de acórdãos  
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Belo Horizonte

2025

Ludymila Fonseca da Silva

**A PERMANÊNCIA DO LATIM NO ÂMBITO JURÍDICO: uma análise de acórdãos  
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Monografia de especialização apresentada  
à Faculdade de Letras da Universidade  
Federal de Minas Gerais, como requisito  
parcial à obtenção do título de Especialista  
em Linguagem Jurídica

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Bianchet

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

### ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Ludymila Fonseca da Silva

Matrícula: 2024654686

Às 15:00 horas do dia 14 de junho de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “A Permanência do Latim no âmbito jurídico: uma análise de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação da candidata;

Prof. Lucas Willian Oliveira Marciano indicou a aprovação da candidata;

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 90,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 19/06/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Willian Oliveira Marciano, Usuário Externo**, em 21/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4312895 e o código CRC **BCC4CE93**.

---

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o uso de palavras e expressões latinas no contexto jurídico, com foco em acórdãos publicados em 2024 pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. A pesquisa, de natureza interdisciplinar, combinou a ciência da linguagem e a ciência jurídica, utilizando métodos qualitativos e documentais para investigar como o latim é empregado em decisões judiciais e qual o efeito desse uso na comunicação jurídica. O estudo se fundamenta em reflexões de autores como Cretella Junior (2014), Resende e Aguiar (2019), Cunha (2011) e Petri (2023). Os resultados obtidos demonstram que muitas das expressões em latim identificadas nos acórdãos analisados desempenham uma função essencial no discurso jurídico, ao sintetizar de forma direta, técnica e precisa conceitos jurídicos amplos e complexos, sendo indispensáveis para a comunicação entre profissionais do Direito. Por outro lado, observou-se que algumas expressões têm função meramente estilística, sendo utilizadas com o intuito de conferir erudição ou sofisticação ao texto, sem, contudo, acrescentar elementos técnicos indispensáveis, podendo ser substituídas por termos da língua portuguesa sem prejuízo ao significado. Assim, conclui-se que o uso do latim facilita o entendimento em contextos técnicos e formais, assegurando a precisão, mas que, em documentos direcionados ao público leigo, a tradução para a língua portuguesa pode facilitar a compreensão e o acesso à justiça.

Palavras-chave: Direito; latim; acórdãos; linguagem jurídica; TJMG.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the use of Latin words and expressions in the legal context, focusing on judgments published in 2024 by the 10<sup>a</sup> Câmara Cível of the Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. The research, of an interdisciplinary nature, combines language sciences and legal studies, employing qualitative and documentary methods to investigate how Latin is used in judicial decisions and what effect this usage has on legal communication. The study is grounded in the theoretical contributions of authors such as Cretella Junior (2014), Resende and Aguiar (2019), Cunha (2011), and Petri (2023). The results show that many of the Latin expressions identified in the analyzed rulings play an essential role in legal discourse, as they convey broad and complex legal concepts in a direct, technical, and precise manner, making them indispensable for communication among legal professionals. On the other hand, some expressions serve merely stylistic purposes, being used to lend erudition or sophistication to the text, without adding necessary technical content, and could be replaced by Portuguese terms without loss of meaning. Therefore, it is concluded that Latin facilitates understanding in technical and formal contexts by ensuring precision, but in documents intended for a lay audience, translation into Portuguese may enhance comprehension and promote access to justice.

Keywords: Law; latin; court decision; legal language; TJMG.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 LATIM E DIREITO ROMANO.....	7
3 O LATIM NA LINGUAGEM JURÍDICA.....	8
4 ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	12
5 CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS.....	19

## 1 INTRODUÇÃO

O uso do latim no contexto jurídico é uma herança do Direito Romano, que constitui a origem de grande parte dos sistemas jurídicos contemporâneos.

Ainda que os documentos legais devam ser escritos em línguas vernáculas, muitas expressões latinas permanecem nos textos jurídicos contemporâneos, sendo utilizadas em normas, contratos e decisões judiciais, em virtude da precisão técnica que conferem ao discurso jurídico. Nesse sentido, o uso de termos latinos em peças processuais, contratos e outros documentos facilita a comunicação entre profissionais do Direito, assegurando a interpretação acurada dos conceitos e evitando ambiguidades.

No entanto, apesar de sua importância em manter a uniformidade e a clareza do direito, o uso excessivo do latim pode ser um obstáculo à compreensão do público que não tem familiaridade com esse vocabulário especializado.

Este artigo propõe-se a analisar o uso das expressões em latim em contextos jurídicos, investigando sua origem, evolução e relevância no contexto jurídico contemporâneo. Considerando a complexidade da linguagem jurídica e a necessidade de um direito mais acessível, o estudo se dedica a refletir quais os objetivos daquele que utiliza o latim e acerca da possibilidade de substituição das expressões latinas por termos em língua portuguesa, sem que isso comprometa a precisão técnica necessária.

Esta pesquisa possui natureza interdisciplinar, envolvendo a ciência da linguagem e a ciência jurídica. A pesquisa será conduzida por meio de análise bibliográfica e documental. Para tanto foi realizado um levantamento documental composto por 40 acórdãos da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. A metodologia deste artigo baseia-se em uma abordagem qualitativa.

A relevância desta pesquisa se encontra na necessidade de refletir sobre a importância do latim no contexto jurídico, de observar de que forma o latim é utilizado atualmente e com qual objetivo, bem como a respeito da manutenção ou substituição desses termos por palavras ou expressões em língua portuguesa. A pesquisa busca, assim, contribuir para o entendimento de como

as expressões latinas têm sido empregadas e em que medida elas ainda são indispensáveis para a prática jurídica.

## 2 LATIM E DIREITO ROMANO

O latim foi a língua que estruturou e difundiu o direito romano. Segundo Thomas Marky, “direito romano é o complexo de normas vigentes em Roma desde a sua fundação (lendária, no século VIII a.C.) até a codificação de Justiniano (século VI d.C.)” (Marky, 1995, p.05). Já José Cretella Júnior dispõe que há três sentidos para a expressão *direito romano*. O primeiro sentido se refere ao conjunto de regras jurídicas que vigoraram no império romano por cerca de 12 séculos. O segundo sentido se refere ao ramo do direito privado romano, já que o direito público não atingiu o mesmo grau de desenvolvimento e perfeição do direito privado. E o terceiro sentido se refere às regras jurídicas do *Corpus Juris Civilis*, que foi um conjunto ordenado e sistemático de leis e princípios levado a efeito pelo imperador Justiniano (Cretella Júnior, 2004, p.7).

Sobre a influência do Direito Romano em ordenamentos jurídicos contemporâneos, Cretella Júnior afirma:

Numerosos institutos do direito romano não morreram: estão vivos, ou exatamente como foram, ou com alterações tão pequenas que se reconhecem, ainda, nos modernos institutos de nossos dias que lhes correspondem. Para dar exemplos, apenas no campo das obrigações, podemos citar diversos tipos de contratos (a compra e venda, o mútuo, o comodato, o depósito, o penhor, a hipoteca), ainda existentes nos sistemas jurídicos de hoje. O direito de Justiniano, estudado em toda a Europa, desde o século XII, e aceito oficialmente na Alemanha em fins do séculos XV, teve grande influência na formação do direito atual, refletindo-se na redação dos modernos códigos e, em especial, no Código Civil francês de 2 de março de 1804 e no Código Civil alemão de 1900. Além disso, na Escócia e na África do Sul, até há bem pouco tempo, encontrava o direito romano quase integral aplicação, sendo que hoje, neles se encontra aqui e ali a presença viva do direito romano. Não se pode esquecer, ainda, que todo estudo de direito comparado, em nossa época, é fundamentado em institutos que remontam ao direito romano (Cretella Júnior, 2004, p 8-9).

Nesse sentido, é notável a influência do direito romano nos sistemas jurídicos modernos. Muitos de seus institutos, especialmente no campo das obrigações, permanecem praticamente intactos ou sofreram apenas pequenas modificações, demonstrando sua atemporalidade e eficácia. Contratos como

compra e venda, mútuo, comodato e hipoteca, muito utilizados hoje, têm suas raízes no direito romano, o que comprova sua relevância como base estrutural do direito privado contemporâneo. O estudo do direito comparado ainda se fundamenta em conceitos e institutos romanos, evidenciando que sua importância transcende o tempo e continua sendo essencial para a compreensão e evolução das normas jurídicas em todo o mundo.

Quanto à importância do conhecimento do latim, Zélia de Almeida Cardoso preceitua que o conhecimento do latim permanece relevante por dois principais motivos:

primeiro, ele permite o acesso direto a uma rica literatura romana; segundo: o latim é uma das mais antigas línguas indo-europeias documentadas, oferecendo respostas para questões sobre a evolução das línguas. Como língua-mãe das línguas românicas (português, espanhol, francês, italiano, entre outras), o latim explica diversos fenômenos linguísticos que permanecem nas línguas derivadas. (Cardoso, 2009, p. 14).

Dessa forma, o estudo do latim permanece relevante não apenas para o acesso direto a textos clássicos, mas também por seu papel na compreensão das transformações linguísticas ao longo do tempo.

Assim, tanto o direito romano quanto o latim seguem sendo objetos de estudo fundamentais para o entendimento do pensamento jurídico e linguístico ocidental.

### **3 O LATIM NA LINGUAGEM JURÍDICA**

O Direito Romano consolidou princípios, normas e institutos que moldaram os sistemas jurídicos modernos, sendo referência para a construção das estruturas legais em diversos países, incluindo o Brasil. A influência romana não se limita apenas à estrutura do ordenamento jurídico, mas também permeia a linguagem, como a utilização de palavras e expressões da língua latina até hoje.

Mauri Furlan preceitua que o conhecimento do latim pelo jurista é essencial e aponta que o conhecimento da língua latina e da sociedade que lhe deu voz é primordial, já que isso representa a compreensão dos fundamentos de uma civilização e de uma cultura que estão na raiz da sociedade contemporânea ocidental (Furlan, 2011, apud Resende e Aguiar, 2019, p.67). Nesse sentido, o

latim não é apenas uma ferramenta técnica para o exercício da profissão jurídica, ele é também um meio de acesso aos fundamentos filosóficos e culturais que moldaram o pensamento jurídico ocidental.

O latim, portanto, é um ponto de intersecção entre o direito e outras ciências humanas (Resende e Aguiar, 2019, p.68), permitindo ao profissional da ciência jurídica não apenas operar com maior precisão técnica, mas também compreender a dimensão histórica e cultural das normas jurídicas.

Nesse sentido, o exercício do Direito nas democracias contemporâneas demanda, para além do domínio técnico-normativo, uma formação ampla e interdisciplinar, capaz de articular o saber jurídico com os campos das Humanidades. Como afirmam Resende e Aguiar:

O profissional do Direito das democracias contemporâneas requer uma formação tão completa quanto necessária para dar conta das operações jurídicas de sua sociedade; ao lado do indispensável conhecimento técnico do Direito, o desembaraço em se movimentar pelas Humanidades deve ser considerado fundamental para as diversas profissões do Direito e à reflexão social que parte do fenômeno jurídico (Resende e Aguiar, 2019, p. 68).

Essa perspectiva é importante para compreender a permanência do latim como língua estruturante da tradição jurídica ocidental, cuja relevância extrapola o mero valor erudito e se consolida como instrumento de reflexão sobre o fenômeno jurídico.

Dessa forma, o estudo do latim contribui não apenas para o aprimoramento da competência técnica do jurista, mas também para a promoção do autoconhecimento e para a construção de uma consciência crítica acerca da identidade cultural e histórica da sociedade em que o Direito opera. O latim, enquanto expressão da cultura jurídica, revela-se, portanto, como espelho da trajetória histórica, lógica e ética que sustenta o Direito contemporâneo.

Quanto à utilização atual de palavras e expressões em latim, Paulo Ferreira da Cunha preceitua:

certas utilizações de latinismos, é certo, são puro desperdício, ostentação, snobismo: e essas nunca deveriam ser usadas. Só que não são palavras em absoluto a serem proscritas: tal depende normalmente do contexto" (Cunha, 1996, p. 162).

Ou seja, Cunha defende uma avaliação crítica e contextual do uso desses termos, evitando excessos, mas sem eliminar seu emprego de forma absoluta. Nesse mesmo sentido, o autor complementa que

traduzir o latim jurídico ou certas expressões latinas [...] pelo vernáculo, além de ser frequentemente difícil, é também empobrecedor: conseguindo-se apenas com banalização, com descida de qualidade significativa do texto, com perda de sentido (Cunha, 1996, p. 162).

Nesse sentido, quando empregados apenas como ornamento ou sinal de erudição, os latinismos podem ser desnecessários e comprometer a clareza. No entanto, sua manutenção pode ser válida quando oferecem precisão técnica ou relevância histórica. A substituição por termos vernáculos, muitas vezes, pode resultar em banalização e perda de sentido, prejudicando o texto jurídico. Dessa forma, não se trata de rejeitar por completo os termos estrangeiros, mas de reconhecê-los como instrumentos legítimos quando sua função for comunicar com exatidão conceitos jurídicos complexos.

Para Sytia (2002, p. 36) “o Latim é uma língua sintética e por isso traduz em suas expressões objetividade, clareza e sobretudo brevidade”. Dessa forma, a natureza sintética do latim, que resume significados complexos em poucas palavras, é bastante conveniente, já que termos latinos sintetizam conceitos fundamentais de maneira precisa e universalmente compreendida pelos operadores do direito. A presença de termos latinos em peças processuais, contratos e decisões judiciais facilita a comunicação entre profissionais da área, criando um vocabulário técnico comum que assegura a coerência e a uniformidade nas interpretações jurídicas.

Contudo, o uso excessivo e descontextualizado do latim pode gerar efeitos negativos, especialmente em relação ao acesso à justiça. Conforme preceitua Bittar, “os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mais no sentido de alcançar maior democratização do direito” (Bittar, 2017, p. 370). Dessa forma, a adequação da linguagem representa a promoção de um direito mais acessível.

Em consonância com essa perspectiva, Sabbag adverte:

caso se utilize o latim sem parcimônia, seu uso pode se traduzir em preciosismo condenável. A objetividade e a clareza na transmissão da mensagem são fundamentais para que se alcance o objetivo da comunicação. Usar bem o latim é valer-se de sua terminologia com precisão, sem lançar mão de uma linguagem hermética e, assim, maléfica à concatenação textual, despida de sustentabilidade no discurso realizado (Sabbag, 2013, p. 240).

Dessa forma, quando bem empregado, contribui para a precisão terminológica. Contudo, quando utilizado de forma hermética, compromete a inteligibilidade do texto e afasta o leitor, tornando-se um obstáculo à comunicação. Assim, o uso do latim deve ser pautado pela funcionalidade e não por um exibicionismo linguístico que prejudique a transparência do discurso jurídico.

A comunicação jurídica é um processo que envolve tanto o emissor quanto o destinatário da mensagem. A esse respeito, Petri destaca:

As distinções que põem em evidência a análise funcional da linguagem do direito são fundadas sobre o emissor da mensagem jurídica. Sua importância é primordial e mostra bem a influência preponderante daquele que fala. Entretanto, o emissor não é tudo na comunicação. O destinatário também é levado em conta. (Petri, 2023, p. 29).

Assim, a linguagem do direito deve ser elaborada de maneira a garantir que seus destinatários compreendam seu significado, evitando barreiras que possam dificultar sua aplicabilidade. Ademais, a linguagem jurídica não se restringe apenas aos operadores do direito, mas deve ser compreendida por todos os indivíduos sujeitos às normas, como enfatiza a autora:

A linguagem do direito não é, entretanto, para o grupo, um meio de comunicação de uso interno. *Nemo jus ignorare censetur*. A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. [...] A máxima “A ninguém é dado ignorar a lei” implica dizer que a linguagem do direito é, senão a linguagem do povo, pelo menos uma linguagem para o povo. O poder da linguagem cria, pois, para seus detentores um dever de linguagem em relação a seus destinatários (Petri, 2023, p. 26).

Isso evidencia a necessidade de um direito que seja transparente e acessível, assegurando que todos possam compreender e exercer seus direitos de forma efetiva. Assim, a linguagem técnica, quando não traduzida para o público em geral, reforça a percepção de que o direito é inacessível ao cidadão comum, criando uma barreira entre o sistema jurídico e a sociedade. Essa barreira pode gerar um sistema jurídico excludente, no qual o cidadão não

compreende seus próprios direitos e não consegue acompanhar as decisões que o afetam diretamente.

Dessa forma, o papel do profissional do direito não é apenas o de dominar o vocabulário técnico, mas também o de interpretar e traduzir esse conhecimento para a sociedade, tornando o sistema jurídico mais compreensível e acessível para todos.

#### **4 ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A presente pesquisa teve o intuito de analisar, em determinados textos jurídicos, a utilização do latim pelos profissionais do Direito. Para isso, foram estabelecidos, no referencial teórico, estudos sobre as representações do latim nos discursos e práticas jurídicas. Trata-se de uma pesquisa de natureza interdisciplinar, envolvendo a linguagem e a ciência jurídica. A pesquisa utilizou métodos qualitativos, descritivos e documentais.

Nesse sentido, essa pesquisa buscou analisar como os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG utilizam o latim em suas peças processuais. Para tanto, foram analisados 40 acórdãos da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicados no ano de 2024.

Os termos e expressões latinas encontradas nos acórdãos analisados foram os seguintes: *Ad argumentandum tantum; Da mihi factum, dabo tibi ius; Error in iudicando; Ex adverso; Ex nunc; Ex officio; Extra petita; Fumus boni iuris; In casu; In dubio pro reo; In fine; In limine; In loco; In personam; In re; In status assertionis; In re ipsa; In verbis; Inaudita altera pars; Inter alia; Iura novit curia; Litteris; Mutatis mutandis; Nemo potest venire contra factum proprium; Per se; Periculum in mora; Prima facie; Pro tempore; Rectius; Spoliatus ante omnia restituendus; Status quo ante; Sub iudice; Sui generis; Supra; Supressio; Surrectio; Tu quoque; Ultra petita; Ultra vires; Venire contra factum proprium; Vide.*

O quadro a seguir contém os citados termos em latim extraídos dos acórdãos, acompanhados de seus respectivos significados. Para a tradução e

interpretação das palavras e expressões, foram utilizadas as obras de Petri (2023), Sabbag (2013), Gonçalves (2023), Marinoni (2020) e Trubilhano e Henriques (2017) como principais referências. As expressões e palavras em latim que não foram localizadas nas obras mencionadas receberam traduções próprias, elaboradas com base no uso jurídico recorrente e na fidelidade ao sentido técnico das expressões. Essas traduções visam manter a coerência terminológica com o vocabulário jurídico consolidado, ainda que não estejam expressamente registradas nas fontes consultadas.

<b>Expressões Latinas</b>	<b>Significados</b>
<i>Ad argumentandum tantum</i>	Somente para argumentar. É utilizada para indicar que algo está sendo dito para construir um argumento ou facilitar uma discussão.
<i>Da mihi factum, dabo tibi ius</i>	Dá-me o fato, dar-te-ei o direito (Trubilhano e Henriques, 2017, p. 214).
<i>Error in iudicando</i>	Erro de julgamento. Ocorre quando o juiz interpreta mal a lei, analisa de forma equivocada as provas ou aplica o direito de forma incorreta.
<i>Ex adverso</i>	Do lado contrário. Refere-se ao polo oposto, à outra parte litigante.
<i>Ex nunc</i>	De agora em diante, isto é, sem efeito retroativo (Petri, 2023, p. 209).
<i>Ex officio</i>	Oficialmente, em função do cargo, por obrigação e regimento (Petri, 2023, p. 209).
<i>Extra petita</i>	Além do pedido. Diz-se de sentença judicial exarada em desacordo com o pedido, ou que conflita com a natureza da causa (Petri, 2023, p. 209).

<i>Fumus boni iuris</i>	Fumaça de bom direito, isto é, presunção ou caráter de juricidade (Petri, 2023, p. 209).
<i>In casu</i>	Tem a acepção de “no caso”, podendo ser livremente utilizada nos petitórios (Sabbag, 2013, p. 249).
<i>In dubio pro reo</i>	Em caso de dúvida, a favor do réu (Petri, 2023, p. 211).
<i>In fine</i>	No fim. Usa-se para indicar o que vem no final de um artigo, lei, decreto, portaria, folha, etc (Petri, 2023, p. 209).
<i>In limine</i>	No limiar, preliminarmente (Petri, 2023, p. 209).
<i>In loco</i>	No lugar (Petri, 2023, p. 209).
<i>In personam</i>	Contra uma pessoa em particular.
<i>In re</i>	No assunto de.
<i>In status assertionis</i>	Conceito que significa que as condições da ação devem ser aferidas com base nas afirmações do autor (Marinoni, 2020, p. 268).
<i>In re ipsa</i>	Da própria coisa. Significa que o fato, por si só, é suficiente para presumir a ocorrência de um dano, dispensando a necessidade de prova adicional.
<i>In verbis</i>	Tem a acepção de literalmente, fielmente, de acordo com a literalidade ou nas palavras (Sabbag, 2013, p. 251).
<i>Inaudita altera pars</i>	Sem que a outra parte seja ouvida (Petri, 2023, p. 209).
<i>Inter alia</i>	Entre outras coisas.

<i>Iura novit curia</i>	Os juízes conhecem o direito (Trubilhano e Henriques, 2017, p. 219).
<i>Litteris</i>	Literalmente.
<i>Mutatis mutandis</i>	Mudando o que deve ser mudado (Petri, 2023, p. 210).
<i>Nemo potest venire contra factum proprium</i>	Conceito que protege uma parte contra aquela que pretende exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (Gonçalves, 2023, p. 136).
<i>Per se</i>	Significa “por si, por si só, por si mesmo, por si próprio, espontaneamente, intrinsecamente, pela sua própria natureza (Sabbag, 2013, p. 264).
<i>Periculum in mora</i>	Perigo na demora (Trubilhano e Henriques, 2017, p. 221).
<i>Prima facie</i>	À primeira vista. É usada para referir-se a uma evidência ou conjunto de fatos que, se não forem refutados, são suficientes para provar uma determinada reivindicação.
<i>Pro tempore</i>	Temporariamente.
<i>Rectius</i>	De uma forma mais correta.
<i>Spoliatus ante omnia restituendus</i>	O esbulhado, antes de tudo, deve ser reintegrado.
<i>Status quo ante</i>	O estado em que se encontrava anteriormente certa coisa ou questão (Petri, 2023, p. 210).
<i>Sub iudice</i>	Em juízo (Petri, 2023, p. 210).

<i>Sui generis</i>	De seu próprio gênero (Petri, 2023, p. 210).
<i>Supra</i>	Acima. Utilizada para referir-se a uma citação de uma decisão judicial que já foi mencionada anteriormente.
<i>Supressio</i>	Conceito que significa que um direito não exercido durante determinado lapso de tempo não poderá mais sê-lo, por contrariar a boa-fé (Gonçalves, 2023, p. 136).
<i>Surrectio</i>	É a outra face da <i>suppressio</i> . Acarreta o nascimento de um direito em razão da continuada prática de certos atos (Gonçalves, 2023, p. 136).
<i>Tu quoque</i>	Conceito que proíbe que uma pessoa faça contra outra o que não faria contra si mesmo (Gonçalves, 2023, p. 136).
<i>Ultra petita</i>	Além do pedido. Diz-se da sentença que concede além do que efetivamente pede o autor, ou que atinge um fato não demandado e, portanto, estranho à questão (Petri, 2023, p. 210).
<i>Ultra vires</i>	Além dos poderes. Refere-se a uma ação que é realizada sem a devida autoridade legal.
<i>Venire contra factum proprium</i>	Conceito que protege uma parte contra aquela que pretende exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (Gonçalves, 2023, p. 136).

Vide	Ver. Usada para remeter para outro local do texto ou para outro texto.
------	--

As palavras e expressões encontradas nos documentos analisados podem ser classificadas em duas categorias: as que são utilizadas para deixar o texto mais rebuscado e as que são utilizadas para simplificar um conceito.

As expressões *Da mihi factum, dabo tibi ius, ex nunc, ex officio, fumus boni iuris, in dubio pro reo, in status assertionis, in re ipsa e inaudita altera pars* são exemplos de termos que sintetizam conceitos jurídicos complexos de maneira direta e precisa. A tradução dessas expressões para a língua portuguesa não só tornaria o texto mais extenso, como também poderia comprometer a precisão técnica, já que o latim é capaz de condensar significados amplos em poucas palavras.

Expressões como *lura novit curia, mutatis mutandis e sui generis* são reconhecidas e consolidadas na prática jurídica, facilitando a comunicação e assegurando uma interpretação uniforme entre os profissionais do direito. Há outras expressões igualmente tradicionais, como *prima facie, spoliatus ante omnia restituendus, ultra petita, ultra vires e extra petita*. Essas expressões, por sua concisão e precisão, são importantes para garantir clareza nos textos jurídicos.

No que se refere às expressões *venire contra factum proprium, supressio, surrectio e tu quoque*, observa-se que elas sintetizam conceitos jurídicos complexos com uma notável precisão. Essas locuções em latim resumem, em poucas palavras, ideias que exigiriam longas explicações caso fossem integralmente traduzidas para a língua portuguesa. Sua permanência no vocabulário jurídico se justifica justamente pela densidade conceitual que carregam, facilitando a comunicação técnica entre operadores do Direito e preservando a coerência sistemática dos institutos que representam.

Carlos Roberto Gonçalves preceitua que a proibição do *venire contra factum proprium* “protege uma parte contra aquela que pretende exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente” (Gonçalves, 2023, p. 135). Em síntese, esse princípio proíbe a conduta contraditória por parte de quem tenha anteriormente gerado expectativa legítima

de comportamento diverso, violando a boa-fé objetiva e a confiança estabelecida entre as partes.

Além disso, o autor explica que os conceitos de *supressio*, *surrectio* e *tu quoque* também se fundamentam na cláusula geral da boa-fé. Sobre *supressio*, afirma que ela implica que “um direito não exercido durante determinado lapso de tempo não poderá mais sê-lo, por contrariar a boa-fé” (Gonçalves, 2023, p. 136). Já a *surrectio* “é a outra face da *supressio*. Acarreta o nascimento de um direito em razão da continuada prática de certos atos” (Gonçalves, 2023, p. 136). Por fim, o conceito de *tu quoque* “proíbe que uma pessoa faça contra outra o que não faria contra si mesmo” (Gonçalves, 2023, p. 136).

Em outras palavras, *supressio* se refere à perda do direito de exercer uma prerrogativa pela inércia prolongada do titular, enquanto *surrectio* trata do surgimento de um direito com base na repetição de determinada conduta. Já o *tu quoque* representa uma forma de defesa baseada na reciprocidade, indicando que não se pode exigir de outrem aquilo que o próprio autor da exigência também descumpre.

Dessa maneira, a utilização dessas expressões latinas no discurso jurídico permanece essencial, não apenas por sua tradição, mas sobretudo por seu valor técnico e capacidade de expressar com precisão princípios fundamentais do ordenamento jurídico. A tradução integral dessas locuções, embora possível, acabaria por diluir ou até mesmo distorcer seus significados originais.

Por outro lado, há expressões que foram utilizadas nos acórdãos para embelezamento do texto, sendo facilmente substituídas por termos em língua portuguesa sem prejuízo ao significado. Expressões como *ad argumentandum tantum*, *ex adverso*, *in casu*, *in fine*, *in limine* e *sub iudice* poderiam ser traduzidas para “somente para argumentar”, “advogado da outra parte”, “no caso”, “no fim”, “preliminarmente” e “em julgamento”, respectivamente, sem perda de conteúdo ou comprometimento técnico. Da mesma forma, *per se*, *litteris*, *rectius* e *vide* são termos utilizados mais para deixar o texto jurídico requintado do que para acrescentar precisão ao argumento, e poderiam ser traduzidos para “por si só”, “literalmente”, “de uma forma mais correta” e “ver”, respectivamente, sem prejudicar a compreensão do texto.

A análise dos acórdãos revela que muitas expressões em latim no âmbito jurídico cumprem uma função de síntese conceitual, condensando ideias complexas em termos breves e precisos. Essa concisão favorece a comunicação técnica entre profissionais do Direito e promove uniformidade na interpretação das normas. Observou-se, contudo, que algumas dessas expressões são utilizadas mais por tradição ou estilo do que por necessidade técnica, podendo ser substituídas por equivalentes em língua portuguesa sem prejuízo de significado.

## 5 CONCLUSÃO

O latim continua presente no âmbito jurídico, sobretudo pela tradição e por sua capacidade de condensar conceitos complexos em termos breves e tecnicamente precisos.

A análise dos 40 acórdãos publicados em 2024 pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG confirmou a recorrência do uso de expressões latinas. Observou-se que, na maioria dos casos, esses termos sintetizam significados jurídicos complexos, o que torna o discurso mais técnico e eficiente. Por outro lado, também se identificou o uso de algumas expressões com finalidade meramente estilística, que poderiam ser substituídas por equivalentes em língua portuguesa sem prejuízo de conteúdo.

Portanto, o uso do latim é valioso e funcional em contextos jurídicos especializados, nos quais sua precisão técnica agrega valor ao discurso. Em contrapartida, quando o destinatário é o público leigo, a tradução para a língua portuguesa (quando possível) contribui para a acessibilidade e compreensão da linguagem jurídica. Assim, a escolha entre manter o termo latino ou traduzi-lo deve considerar o contexto comunicativo, assegurando, em todos os casos, clareza, fidelidade conceitual e eficácia na transmissão do conteúdo jurídico.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C.B. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARDOSO, Zélia de Almeida. **Iniciação ao Latim**. 6 ed. São Paulo: Ática, 2009.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro no Novo Código Civil**. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Linguagem, linguagens e Direito**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 3, n. 2, p. 161-168, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/download/1713/1216/5439>. Acesso em: 07 mai. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: teoria do processo civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARKY, Thomas. **Curso elementar de direito romano**. 8 ed. – São Paulo: Saraiva, 1995.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 4 ed. – São Paulo: ExpressaJur, 2023.

RESENDE, Maurício Sartori; AGUIAR, Márlío. **O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas**. Matraga, Rio de Janeiro, v. 26, n. 46, p. 54-71, jan./abr.2019. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/download/36837/29971>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SABBAG, Eduardo. **Manual de português jurídico**. 7. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas instâncias linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Consulta de Jurisprudência**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/jurisprudencia/consulta-de-jurisprudencia/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.